



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300165302

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: YOUNG RELATIONSHIP PARTICIPACOES S.A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2400574500

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

BELO HORIZONTE

Local

21 JUNHO 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11830204 em 11/07/2024 da Empresa YOUNG RELATIONSHIP PARTICIPACOES S.A, Nire 31300165302 e protocolo 244211906 - 09/07/2024. Efeitos do registro: 08/07/2024. Autenticação: DCB4443C89526DFF40BC13569317FC20AE7BF2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C241002057372 e o código de segurança A180 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/421.190-6	MGE2400574500	08/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
775.001.306-78	DANIEL SOUZA BARROS
064.328.866-00	HENRIQUE VICENTE DUTRA BORGES CORREA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11830204 em 11/07/2024 da Empresa YOUNG RELATIONSHIP PARTICIPACOES S.A, Nire 31300165302 e protocolo 244211906 - 09/07/2024. Efeitos do registro: 08/07/2024. Autenticação: DCB4443C89526DFF40BC13569317FC20AE7BF2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C241002057372 e o código de segurança A180 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

YOUNG RELATIONSHIP PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n.º 53.715.612/0001-27
NIRE 31300165302

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 2024

DATA, HORÁRIO e LOCAL: 8 de julho de 2024, às 10:00 horas, na sede da Young Relationship Participações S.A., localizada na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Amazonas, n.º 491, pvmt 2, Centro, CEP 30.180-907 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Henrique Vicente Dutra Borges – Presidente
Daniel Souza Barros – Secretário

ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre:

- (i) a primeira emissão privada de debêntures conversíveis em ações, da espécie com garantia real, da Companhia, no valor total de R\$ 15.000.000,00 ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Primeira Emissão da Young Relationship Participações S.A.", a ser celebrada entre a Companhia, na qualidade de emissora, o Banco BS2 S.A. ("Banco BS2") e BPS Capital Participações Societárias S.A. ("BPS" e, quando em conjunto com o Banco BS2, "Debenturistas"), na qualidade de debenturistas, a Young Holding S.A. (" Holding"), Daniel Souza Barros ("Daniel"), Henrique Vicente Dutra Borges Correa ("Henrique"), Rodrigo Bouyer Ferreira ("Rodrigo"), Sara Carsalade Matar de Oliveira ("Sara") e David Amaral Pereira ("David" e, quando em conjunto com Daniel, Henrique, Rodrigo e Sara, "Acionistas Finais") e a Castro Consultoria Empresarial Ltda. ("Castro Consultoria"), na qualidade de intervenientes anuentes ("Escritura"), bem como a renúncia expressa da Holding, única titular de ações ordinárias de emissão da Companhia, aos direitos oriundos da Emissão das Debêntures, em especial, mas não se limitando, ao direito de preferência para a subscrição das Debêntures, nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações, também reconhecendo que o aumento de capital da Companhia decorrente de eventual conversão das Debêntures não importará em direito de preferência para a subscrição das ações, nos termos do § 3º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) a outorga e a constituição de alienação fiduciária das quotas, atuais e futuras, representativas de 51% do capital social da Companhia, Young Relationship Ltda. ("Somos Young"), Brand University Consultoria em Marketing Ltda. ("Brand U") e Young Sports Ltda. ("Young Sports" e, quando em conjunto com a Somos Young e Brand U, "Subsidiárias"), de titularidade da Companhia, incluindo todos os direitos, frutos, rendimentos ou vantagens que a qualquer título decorram das quotas de emissão de cada Subsidiária, no presente ou no futuro, ou que forem atribuídos a tais quotas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou em bens ("Alienação Fiduciária"), a ser formalizada por meio do "Instrumento



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11830204 em 11/07/2024 da Empresa YOUNG RELATIONSHIP PARTICIPACOES S.A, Nire 31300165302 e protocolo 244211906 - 09/07/2024. Efeitos do registro: 08/07/2024. Autenticação: DCB4443C89526DFF40BC13569317FC20AE7BF2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C241002057372 e o código de segurança A180 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia", a ser celebrada entre a Holding e a Companhia, na qualidade de outorgantes, os Debenturistas, na qualidade de outorgados, a Companhia, as Subsidiárias, os Acionistas Finais e a Castro Consultoria, na qualidade de intervenientes anuentes ("Instrumento de Alienação Fiduciária");

- (iii) a primeira emissão dos bônus de subscrição da Companhia ("Bônus de Subscrição"), bem como a renúncia expressa do acionista ao seu direito de preferência para subscrição dos Bônus de Subscrição, nos termos do parágrafo único do artigo 77 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) caso aprovadas as matérias objeto das deliberações anteriores, a celebração da Escritura, Instrumento de Alienação Fiduciária e Bônus de Subscrição, bem como quaisquer outros documentos relacionados;
- (v) criação de um Conselho de Administração da Companhia;
- (vi) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (vii) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e
- (viii) a autorização aos administradores da Companhia para a prática de todo e qualquer ato necessário à implementação das deliberações acima.

DELIBERAÇÕES: foram aprovadas, por unanimidade de votos, as seguintes deliberações:

1. Emissão das Debêntures, a ser formalizada mediante a celebração da Escritura, com as seguintes características e condições principais, que serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura:

- (a) Valor Total da Emissão: R\$ 15.000.000,00;
- (b) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 30.000 Debêntures;
- (c) Valor Nominal Unitário: as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 500,00 na Data de Emissão (conforme definido na Escritura) ("Valor Nominal Unitário");
- (d) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;
- (e) Espécie: as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações;
- (f) Conversibilidade em Ações: as Debêntures serão conversíveis em ações de emissão da Companhia, observados os termos e condições previstos na Escritura;
- (g) Ocorrência de Evento de Liquidez: na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura) anterior ao prazo para conversão das Debêntures, os Debenturistas terão o direito de antecipar a conversão das Debentures;
- (h) Colocação e Negociação: as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem que haja intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados;



- (i) Prazo e Data de Vencimento: as Debêntures terão prazo de vencimento de 4 anos contados da Data de Emissão (conforme definido na Escritura) ("Data de Vencimento"), ressalvadas, em qualquer caso, as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura;
- (j) Forma e Prazo de Subscrição: as Debêntures serão subscritas na Data de Emissão (conforme definido na Escritura) por meio da assinatura dos boletins de subscrição das Debêntures;
- (k) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário em cada Data de Integralização (conforme definido na Escritura), nos termos do cronograma indicado abaixo, uma vez observadas (ou expressamente renunciadas, por escrito) as condições suspensivas previstas na cláusula 4.1 do Acordo de Investimento (conforme definido na Escritura), a Condição Suspensiva – Segunda Parcela (conforme definido na Escritura) e a Condição Suspensiva – Terceira Parcela (conforme definido na Escritura), conforme for o caso, sendo certo que a Primeira Parcela (conforme definido abaixo) será integralizada na Data de Emissão (conforme definido na Escritura), a Segunda Parcela (conforme definido abaixo) será integralizada em até 20 Dias Úteis (conforme definido na Escritura) contados do recebimento da Notificação de Cumprimento da Condição Suspensiva – Segunda Parcela (conforme definido na Escritura), e a Terceira Parcela (conforme definido abaixo) será integralizada em até 10 Dias Úteis (conforme definido na Escritura) contados do recebimento da Notificação de Cumprimento da Condição Suspensiva – Terceira Parcela (conforme definido na Escritura);

<i>Quantidade de Debêntures a serem Integralizadas</i>	<i>Data de Integralização das Debêntures</i>
10.000 Debêntures	Data de Emissão (conforme definido na Escritura) (" <u>Primeira Parcela</u> ")
10.000 Debêntures	6 meses após a Data de Emissão (conforme definido na Escritura) (" <u>Segunda Parcela</u> ")
10.000 Debêntures	12 meses após a Data de Emissão (conforme definido na Escritura) (" <u>Terceira Parcela</u> ")

- (l) Não Cumprimento das Condições Suspensivas: caso a Condição Suspensiva – Segunda Parcela e/ou a Condição Suspensiva – Terceira Parcela não sejam verificadas nos termos e condições previstos na Escritura, os Debenturistas não serão obrigados a integralizar as Debêntures que seriam integralizadas na respectiva parcela, sendo certo que, ainda que ineficaz a obrigação de integralização em razão da não verificação da Condição Suspensiva – Segunda Parcela ou da Condição Suspensiva – Terceira Parcela (conforme definidas na Escritura), cada um dos Debenturistas, respectivamente e a seu exclusivo critério, poderão integralizar todas ou algumas das Debêntures que seriam integralizadas, conforme for o caso, na Segunda Parcela ou na Terceira Parcela, sem implicar o exercício da mesma faculdade por parte do outro Debenturista, devendo as Debêntures não integralizadas ser canceladas pela Companhia, conforme previsto na Escritura.
- (m) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;



- (n) Remuneração: sobre o Valor Integralizado Líquido Unitário (conforme definido na Escritura) das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 Dias Corridos (conforme definido na Escritura) ("Taxa DI"). A Taxa DI poderá ser obtida no resultado indicado na rubrica "Índice de correção no período" na ferramenta Calculadora do Cidadão disponibilizada pelo Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores (<https://www.bcb.gov.br>), na opção de "Correção de valor pela taxa CDI". Sobre a Taxa DI no período, será acrescida da sobretaxa de 5% ao ano *pro rata*, base 252 Dias Úteis (conforme definido na Escritura) do período. A taxa de remuneração será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura.
- (o) Pagamento da Remuneração: a Remuneração será paga (i) trimestralmente, a partir da Data de Emissão (conforme definido na Escritura), sendo o primeiro pagamento devido em 8 de outubro de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, até o 24º mês contado da Data de Emissão (conforme definido na Escritura); e (ii) mensalmente, a partir do 25º mês após a Data de Emissão (conforme definido na Escritura), até a Data de Vencimento;
- (p) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 24 parcelas mensais consecutivas, sendo a primeira parcela devida a partir do 24º contado da Data de Emissão (conforme definido na Escritura) e as demais parcelas devidas conforme tabela abaixo:

PARCELA	DATA DE AMORTIZAÇÃO	VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO A SER AMORTIZADO (EM R\$)
1ª	25 meses após a Data de Emissão	625.000,000
2ª	26 meses após a Data de Emissão	625.000,000
3ª	27 meses após a Data de Emissão	625.000,000
4ª	28 meses após a Data de Emissão	625.000,000
5ª	29 meses após a Data de Emissão	625.000,000
6ª	30 meses após a Data de Emissão	625.000,000
7ª	31 meses após a Data de Emissão	625.000,000
8ª	32 meses após a Data de Emissão	625.000,000
9ª	33 meses após a Data de Emissão	625.000,000
10ª	34 meses após a Data de Emissão	625.000,000
11ª	35 meses após a Data de Emissão	625.000,000
12ª	36 meses após a Data de Emissão	625.000,000
13ª	37 meses após a Data de Emissão	625.000,000
14ª	38 meses após a Data de Emissão	625.000,000
15ª	39 meses após a Data de Emissão	625.000,000
16ª	40 meses após a Data de Emissão	625.000,000
17ª	41 meses após a Data de Emissão	625.000,000
18ª	42 meses após a Data de Emissão	625.000,000
19ª	43 meses após a Data de Emissão	625.000,000
20ª	44 meses após a Data de Emissão	625.000,000
21ª	45 meses após a Data de Emissão	625.000,000
22ª	46 meses após a Data de Emissão	625.000,000
23ª	47 meses após a Data de Emissão	625.000,000
24ª	Data de Vencimento	625.000,000



- (q) Local do Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento por meio de transferência bancária à conta corrente de titularidade de cada Debenturista, a ser indicada por cada Debenturista à Companhia. O atraso ou falta de informação dos dados da conta bancária para pagamento não acarretarão decadência ou perda do direito do Debenturista em receber quaisquer valores;
- (r) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração (conforme definido na Escritura), ocorrendo a impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2%; e (ii) juros moratórios à razão de 1% ao mês ou fração de mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago;
- (s) Amortização Extraordinária: a Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização extraordinária de qualquer das Debêntures;
- (t) Garantia Real: em garantia do integral e pontual pagamento das obrigações assumidas pela Companhia na Escritura, será constituída, nos termos do Instrumento de Alienação Fiduciária, a alienação fiduciária em favor dos Debenturistas sobre (i) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia e de titularidade da Holding representativas de 51% do capital social total e votante da Companhia; (ii) quotas das Subsidiárias de titularidade da Companhia, representativas de 51% do capital social total e votante de cada Subsidiária, incluindo as respectivas participações societárias decorrentes de desdobramentos, grupamentos ou bonificações resultantes das participações societárias existentes na Data de Emissão (conforme definido na Escritura); as participações societárias emitidas ou criadas em substituição àquelas existentes na Data de Emissão (conforme definido na Escritura); as emitidas ou criadas em decorrência de qualquer conversão ou operação societária envolvendo a Companhia ou as Subsidiárias; as participações societárias de emissão ou criação da Companhia e/ou das Subsidiárias que vierem a ser subscritas, recebidas, conferidas, adquiridas ou sob qualquer forma detidas pela Companhia e/ou pela Holding após a Data de Emissão (conforme definido na Escritura), a qualquer título, inclusive em virtude do exercício de direitos de subscrição e de aquisição, que passarão a ser automaticamente incorporadas à alienação fiduciária, independentemente de qualquer providência adicional; o direito de subscrição de novas ações ou quotas, conforme o caso, representativas do capital social da Companhia ou das Subsidiárias e de quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas de emissão ou criação da Companhia ou das Subsidiárias; com relação às ações ou quotas ou valores mobiliários referidos acima, todos os direitos, incluindo os Dividendos (conforme definido na Escritura);
- (u) Resgate Antecipado Facultativo: não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures;
- (v) Vencimento Antecipado: as obrigações decorrentes das Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na cláusula 7.1 da Escritura de Emissão; e
- (w) Demais Características: as demais características das Debêntures estarão descritas na Escritura.



- 1.1. Consignação da renúncia expressa da Holding, única acionista titular de ações ordinárias de emissão da Companhia nesta data, aos direitos oriundos da Emissão das Debêntures, em especial, mas não se limitando, ao direito de preferência para a subscrição das Debêntures, nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações, reconhecendo que o aumento de capital da Companhia decorrente de eventual conversão das Debêntures não importará em direito de preferência para a subscrição das ações, nos termos do §3º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.
2. Outorga e a constituição de Alienação Fiduciária das quotas, atuais e futuras, representativas de 51% do capital social da Companhia, de titularidade da Holding, e das Subsidiárias, de titularidade da Companhia, por meio da celebração do Instrumento de Alienação Fiduciária.
3. Emissão dos Bônus de Subscrição da Companhia da primeira emissão, que terão as características e serão emitidos na proporção descrita no Acordo de Investimento (conforme definido na Escritura).
 - 3.1. Consignar a renúncia expressa do acionista ao seu direito de preferência para subscrição dos Bônus de Subscrição, nos termos do parágrafo único do artigo 77 da Lei das Sociedades por Ações.
4. Celebração da Escritura, Instrumento de Alienação Fiduciária e Bônus de Subscrição, cujas minutas finais encontram-se arquivadas na sede da Companhia, bem como quaisquer outros documentos relacionados.
5. Criação do Conselho de Administração da Companhia, a ser composto por 7 membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo um deles o Presidente, todos com mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição.
6. Eleição de (i) SÉRGIO MENDES BOTREL COUTINHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o n.º 011.973.906-26, com endereço profissional na Rua Pedroso Alvarenga 691, 16º andar, bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04531-011, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, sendo seu suplente MARCO TRANJAN, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do documento de identidade RG n.º 36.200.361-0, com endereço profissional na Rua Pedroso Alvarenga 691, 16º andar, bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04531-011; (ii) DANIEL SOUZA BARROS, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade RG n.º 4.941.361, expedido pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 775.001.306-78, com endereço profissional na Avenida Amazonas, n.º 491, pvmt 2, bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gérias, CEP 30.180-907, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, sendo seu suplente VITOR FIGUEIREDO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade MG19056097, expedido pela PC/MG, inscrito CPF sob o n.º 788.337.017-00, com endereço profissional na Avenida Amazonas, n.º 491, pvmt 2, bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gérias, CEP 30.180-907; (iii) HENRIQUE VICENTE DUTRA BORGES CORREA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade RG n.º 12.688.384, emitido pela SSP/MG, inscrito CPF sob o n.º 064.328.866-00, com endereço profissional na Avenida Amazonas, n.º 491, pvmt 2, bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30.180-907, como membro titular do Conselho de Administração da Companhia, sendo seu suplente FERNANDO MALUF MONDIM, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do documento de identidade RG n.º 25.101.351-0, expedido pela SSP/SP e inscrito CPF sob o n.º 257.873.208-67, com endereço profissional na Avenida Amazonas, n.º 491, pvmt 2, bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30.180-907; (iv) ANÍBAL JOSÉ GRIFO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, portador da documento de identidade n.º 126.120, expedido pela OAB/RJ, com endereço profissional na



Alameda Oscar Niemeyer 119, sala 504, Edifício Premier Business, bairro Vila Nova Serra, na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, CEP 34006-056, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, sendo seu suplente DAVID AMARAL PEREIRA, brasileiro, solteiro, publicitário, portador do documento de identidade RG n.º 18.259.509, emitido pela SSP/MG, inscrito CPF sob o n.º 118.865.936-71, com endereço profissional na Avenida Amazonas, n.º 491, pvmt 2, bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30.180-907; (v) RODRIGO BOUYER FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade RG n.º 106235252, expedido pela SECC/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 042.969.937-98, com endereço profissional na Avenida Amazonas, n.º 491, pvmt 2, bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30.180-907, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, sendo seu suplente SARA CARSALADE MATAR DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, publicitária, portadora do documento de identidade RG n.º 149.669-35, expedido pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 098.504.296-66, com endereço profissional na Avenida Amazonas, n.º 491, pvmt 2, bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30.180-907; (vi) MÁRIO MOTA CÂMARA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 225.991.341-53, com endereço profissional na Praça Alpha de Centauro 54, 2º andar, Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, CEP 06541-075, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, sendo seu suplente GUSTAVO FELÍCIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade M-4009798, com endereço profissional na Avenida Amazonas, n.º 491, pvmt 2, bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30.180-907; e (vii) VINICIUS FADINI BANDEIRA DE MELLO FERREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador do documento de identidade n.º 24.862.138-5, expedida pela SSP/RJ e inscrito no CPF sob n.º 118.165.327-46, com endereço na Avenida Doutor Cardoso de Melo, n.º 155, apartamento 101, bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04548-000, como membro titular do Conselho de Administração da Companhia, sendo seu suplente RODRIGO BRAGA PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, casado em regime de separação de bens, administrador, portador da carteira de identidade n.º MG-6.186.184, expedida pela Polícia Civil/MG, inscrito no CPF sob o n.º 917.648.406-82, com endereço comercial na Avenida Raja Gabaglia, n.º 1.143, 16º andar, bairro Luxemburgo, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30380-403. Todos os membros titulares do Conselho de Administração da Companhia e seus respectivos suplentes são ora eleitos com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição.

6.1. Os membros titulares do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse do cargo na data de hoje mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, lavrados em livro próprio e constantes no Anexo I desta ata, declarando não estarem impedidos por lei especial ou condenados por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a probidade.

7. Reforma e Consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do Anexo II à presente ata.

8. Autorização aos administradores da Companhia realizarem e promoverem todos e quaisquer atos e/ou celebrarem e assinarem todos e quaisquer documentos que venham a ser necessários para a efetivação e implementação das deliberações aqui registradas, incluindo, sem limitar, promover o registro dos atos societários correspondentes perante as autoridades aplicáveis e a respectiva publicação nos termos da legislação vigente.

ENCERRAMENTO: os acionistas aprovaram a lavratura desta ata sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. Nada mais havendo a ser tratado, a assembleia geral foi interrompida pelo tempo necessário à lavratura dessa



ata, que, lida e achada em ordem, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Henrique Vicente Dutra Borges; Secretário: Daniel Souza Barros. Acionista Presente: Young Holding S.A. (representada por Henrique Vicente Dutra Borges Correa).

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro de atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Belo Horizonte, 8 de julho de 2024.

HENRIQUE VICENTE DUTRA BORGES
Presidente

DANIEL SOUZA BARROS
Secretário



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11830204 em 11/07/2024 da Empresa YOUNG RELATIONSHIP PARTICIPACOES S.A, Nire 31300165302 e protocolo 244211906 - 09/07/2024. Efeitos do registro: 08/07/2024. Autenticação: DCB4443C89526DFF40BC13569317FC20AE7BF2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C241002057372 e o código de segurança A180 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/33

YOUNG RELATIONSHIP PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n.º 53.715.612/0001-27
NIRE 31300165302

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 2024

TERMO DE POSSE

Em 8 de julho de 2024, compareceu na sede de YOUNG RELATIONSHIP PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Amazonas, n.º 491, pvmt 2, bairro Centro, CEP 30.180-907, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 53.715.612/0001-27 ("Companhia"), SÉRGIO MENDES BOTREL COUTINHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 011.973.906-26, com endereço profissional na Rua Pedroso Alvarenga 691, 16º andar, bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04531-011 ("Conselheiro"), para tomar posse do cargo de Presidente do Conselho de Administração, para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, com mandato de 2 (dois) anos contados da data da eleição, sendo permitida a reeleição, tendo sido lavrado o presente termo que a seguir assina.

O Conselheiro ora eleito declara não estar impedido por lei especial ou condenado por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a probidade.

Belo Horizonte, 8 de julho de 2024.

SÉRGIO MENDES BOTREL COUTINHO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11830204 em 11/07/2024 da Empresa YOUNG RELATIONSHIP PARTICIPACOES S.A, Nire 31300165302 e protocolo 244211906 - 09/07/2024. Efeitos do registro: 08/07/2024. Autenticação: DCB4443C89526DFF40BC13569317FC20AE7BF2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C241002057372 e o código de segurança A180 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

YOUNG RELATIONSHIP PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n.º 53.715.612/0001-27
NIRE 31300165302

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 2024

ANEXO I

TERMO DE POSSE

Em 8 de julho de 2024, compareceu na sede de YOUNG RELATIONSHIP PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Amazonas, n.º 491, pvmt 2, bairro Centro, CEP 30.180-907, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 53.715.612/0001-27 ("Companhia"), DANIEL SOUZA BARROS, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade RG n.º 4.941.361, expedido pela SSP/MG e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 775.001.306-78, com endereço profissional na Avenida Amazonas, n.º 491, pvmt 2, bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gérias, CEP 30.180-907 ("Conselheiro"), para tomar posse do cargo de membro do Conselho de Administração, para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, com mandato de 2 (dois) anos contados da data da eleição, sendo permitida a reeleição, tendo sido lavrado o presente termo que a seguir assina.

O Conselheiro ora eleito declara não estar impedido por lei especial ou condenado por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a probidade.

Belo Horizonte, 8 de julho de 2024.

DANIEL SOUZA BARROS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11830204 em 11/07/2024 da Empresa YOUNG RELATIONSHIP PARTICIPACOES S.A, Nire 31300165302 e protocolo 244211906 - 09/07/2024. Efeitos do registro: 08/07/2024. Autenticação: DCB4443C89526DFF40BC13569317FC20AE7BF2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C241002057372 e o código de segurança A180 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 12/33

YOUNG RELATIONSHIP PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n.º 53.715.612/0001-27
NIRE 31300165302

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 2024

TERMO DE POSSE

Em 8 de julho de 2024, compareceu na sede de YOUNG RELATIONSHIP PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Amazonas, n.º 491, pvmt 2, bairro Centro, CEP 30.180-907, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 53.715.612/0001-27 ("Companhia"), HENRIQUE VICENTE DUTRA BORGES CORREA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade RG n.º 12.688.384, emitido pela SSP/MG, inscrito CPF sob o n.º 064.328.866-00, com endereço profissional na Avenida Amazonas, n.º 491, pvmt 2, bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30.180-907 ("Conselheiro"), para tomar posse do cargo de membro do Conselho de Administração, para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, com mandato de 2 (dois) anos contados da data da eleição, sendo permitida a reeleição, tendo sido lavrado o presente termo que a seguir assina.

O Conselheiro ora eleito declara não estar impedido por lei especial ou condenado por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a probidade.

Belo Horizonte, 8 de julho de 2024.

HENRIQUE VICENTE DUTRA BORGES CORREA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11830204 em 11/07/2024 da Empresa YOUNG RELATIONSHIP PARTICIPACOES S.A, Nire 31300165302 e protocolo 244211906 - 09/07/2024. Efeitos do registro: 08/07/2024. Autenticação: DCB4443C89526DFF40BC13569317FC20AE7BF2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C241002057372 e o código de segurança A180 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

YOUNG RELATIONSHIP PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n.º 53.715.612/0001-27
NIRE 31300165302

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 2024

TERMO DE POSSE

Em 8 de julho de 2024, compareceu na sede de YOUNG RELATIONSHIP PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Amazonas, n.º 491, pvmt 2, bairro Centro, CEP 30.180-907, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 53.715.612/0001-27 ("Companhia"), ANÍBAL JOSÉ GRIFO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, portador da documento de identidade n.º 126.120, expedido pela OAB/RJ, com endereço profissional na Alameda Oscar Niemeyer 119, sala 504, Edifício Premier Business, bairro Vila Nova Serra, na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, CEP 34006-056 ("Conselheiro"), para tomar posse do cargo de membro do Conselho de Administração, para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, com mandato de 2 (dois) anos contados da data da eleição, sendo permitida a reeleição, tendo sido lavrado o presente termo que a seguir assina.

O Conselheiro ora eleito declara não estar impedido por lei especial ou condenado por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a probidade.

Belo Horizonte, 8 de julho de 2024.

ANÍBAL JOSÉ GRIFO DE SOUZA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11830204 em 11/07/2024 da Empresa YOUNG RELATIONSHIP PARTICIPACOES S.A, Nire 31300165302 e protocolo 244211906 - 09/07/2024. Efeitos do registro: 08/07/2024. Autenticação: DCB4443C89526DFF40BC13569317FC20AE7BF2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C241002057372 e o código de segurança A180 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/33

YOUNG RELATIONSHIP PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n.º 53.715.612/0001-27
NIRE 31300165302

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 2024

TERMO DE POSSE

Em 8 de julho de 2024, compareceu na sede de YOUNG RELATIONSHIP PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Amazonas, n.º 491, pvmt 2, bairro Centro, CEP 30.180-907, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 53.715.612/0001-27 ("Companhia"), RODRIGO BOUYER FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade RG n.º 106235252, expedido pela SECC/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 042.969.937-98, com endereço profissional na Avenida Amazonas, n.º 491, pvmt 2, bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30.180-907 ("Conselheiro"), para tomar posse do cargo de membro do Conselho de Administração, para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, com mandato de 2 (dois) anos contados da data da eleição, sendo permitida a reeleição, tendo sido lavrado o presente termo que a seguir assina.

O Conselheiro ora eleito declara não estar impedido por lei especial ou condenado por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a probidade.

Belo Horizonte, 8 de julho de 2024.

RODRIGO BOUYER FERREIRA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11830204 em 11/07/2024 da Empresa YOUNG RELATIONSHIP PARTICIPACOES S.A, Nire 31300165302 e protocolo 244211906 - 09/07/2024. Efeitos do registro: 08/07/2024. Autenticação: DCB4443C89526DFF40BC13569317FC20AE7BF2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C241002057372 e o código de segurança A180 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

YOUNG RELATIONSHIP PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n.º 53.715.612/0001-27
NIRE 31300165302

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 2024

TERMO DE POSSE

Em 8 de julho de 2024, compareceu na sede de YOUNG RELATIONSHIP PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Amazonas, n.º 491, pvmt 2, bairro Centro, CEP 30.180-907, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 53.715.612/0001-27 ("Companhia"), MÁRIO MOTA CÂMARA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 225.991.341-53, com endereço profissional na Praça Alpha de Centauro 54, 2º andar, Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, CEP 06541-075 ("Conselheiro"), para tomar posse do cargo de membro do Conselho de Administração, para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, com mandato de 2 (dois) anos contados da data da eleição, sendo permitida a reeleição, tendo sido lavrado o presente termo que a seguir assina.

O Conselheiro ora eleito declara não estar impedido por lei especial ou condenado por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a probidade.

Belo Horizonte, 8 de julho de 2024.

MÁRIO MOTA CÂMARA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11830204 em 11/07/2024 da Empresa YOUNG RELATIONSHIP PARTICIPACOES S.A, Nire 31300165302 e protocolo 244211906 - 09/07/2024. Efeitos do registro: 08/07/2024. Autenticação: DCB4443C89526DFF40BC13569317FC20AE7BF2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C241002057372 e o código de segurança A180 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

YOUNG RELATIONSHIP PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n.º 53.715.612/0001-27
NIRE 31300165302

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 2024

ANEXO I

TERMO DE POSSE

Em 8 de julho de 2024, compareceu na sede de YOUNG RELATIONSHIP PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Amazonas, n.º 491, pvmt 2, bairro Centro, CEP 30.180-907, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 53.715.612/0001-27 ("Companhia"), VINICIUS FADINI BANDEIRA DE MELLO FERREIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 7 de março de 1989, administrador, portador do documento de identidade n.º 24.862.138-5, expedida pela SSP/RJ e inscrito no CPF sob n.º 118.165.327- 46, com endereço na Avenida Doutor Cardoso de Melo, n.º 155, apartamento 101, bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04548-000 ("Conselheiro"), para tomar posse do cargo de membro do Conselho de Administração, para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, com mandato de 2 anos contados da data da eleição, sendo permitida a reeleição, tendo sido lavrado o presente termo que a seguir assina.

O Conselheiro ora eleito declara não estar impedido por lei especial ou condenado por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a probidade.

Belo Horizonte, 8 de julho de 2024.

VINICIUS FADINI BANDEIRA DE MELLO FERREIRA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11830204 em 11/07/2024 da Empresa YOUNG RELATIONSHIP PARTICIPACOES S.A, Nire 31300165302 e protocolo 244211906 - 09/07/2024. Efeitos do registro: 08/07/2024. Autenticação: DCB4443C89526DFF40BC13569317FC20AE7BF2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C241002057372 e o código de segurança A180 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

YOUNG RELATIONSHIP PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n.º 53.715.612/0001-27
NIRE 31300165302

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 2024

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA
YOUNG RELATIONSHIP PARTICIPAÇÕES S.A.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco).
(O anexo segue na página seguinte)*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11830204 em 11/07/2024 da Empresa YOUNG RELATIONSHIP PARTICIPACOES S.A, Nire 31300165302 e protocolo 244211906 - 09/07/2024. Efeitos do registro: 08/07/2024. Autenticação: DCB4443C89526DFF40BC13569317FC20AE7BF2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C241002057372 e o código de segurança A180 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ESTATUTO SOCIAL DA
YOUNG RELATIONSHIP PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º. A companhia tem a denominação social de YOUNG RELATIONSHIP PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), e é uma sociedade por ações que se rege por este estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelos demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais podendo abrir ou encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do país ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior (*holding*).

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado, podendo, no entanto, ser dissolvida a qualquer tempo, desde que obedecidos os ditames deste Estatuto Social e da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), dividido em 2.450.000 (dois milhões, quatrocentas e cinquenta mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária da Companhia dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. É proibida a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não existindo tais títulos em circulação quando da elaboração do presente Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro. Fica autorizada a criação de ações preferenciais pela Companhia, observado o limite legal.

Artigo 6º. A Companhia poderá ter seu capital social aumentado de tempos em tempos até o limite de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações. O Conselho de Administração deliberará sobre as condições de integralização, e o preço de emissão, bem como estabelecerá se o aumento se dará por subscrição pública ou particular.

Parágrafo Primeiro. Dentro do limite do capital autorizado previsto no *caput*, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição ou de debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando o direito de preferência dos acionistas.



Artigo 7º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 8º. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações da Companhia (ou valores mobiliários conversíveis em novas ações da Companhia) a serem emitidas(os), na mesma proporção do número de ações de que forem titulares e nos termos da lei, de qualquer instrumento, compromisso, acordo ou contrato do qual seja parte ou interveniente anuente, inclusive acordo de investimento e eventual acordo de acionistas, conforme aplicável.

Artigo 9º. As chamadas de capital, se e quando devidas, deverão ser realizadas somente mediante aprovação do Conselho de Administração, sem prejuízo da competência legal da Assembleia Geral.

Artigo 10º. A integralização de ações de emissão da Companhia deverá ser realizada na(s) data(s) de pagamento prevista(s) no respectivo boletim de subscrição ou, no caso deste ser omissivo, em até 30 (trinta) dias contados da data da subscrição das respectivas ações de emissão da Companhia, independentemente de comunicação prévia aos acionistas.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais serão dirigidas por mesa composta nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais serão instaladas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 12º. As deliberações em Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, conforme aplicável, serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a inclusão na pauta da Assembleia Geral da rubrica genérica ou de "assuntos gerais" para matérias que dependem de deliberação assemblear.

Parágrafo Segundo. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral deverão ser lavradas atas, permitida a redação sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas e sendo publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do parágrafo 1º do artigo 126 ou do parágrafo 7º do artigo 118, ambos da Lei das Sociedades por Ações, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados na sede social da Companhia em até 3 (três) dias da data da Assembleia Geral.



Artigo 13º. Compete à Assembleia Geral, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e em quaisquer acordos de acionistas que venham a ser arquivados na sede da Companhia, conforme aplicável:

- (i) alteração do objeto social da Companhia, e alteração do objeto social de suas controladas quando esta descaracterizar ou alterar substancialmente as atividades desenvolvidas pela respectiva controlada;
- (ii) a fixação, revisão ou alteração da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iii) o balanço patrimonial, as demonstrações de resultado e as demais demonstrações financeiras anuais consolidadas da Companhia;
- (iv) a distribuição e retenção de lucros do exercício e a distribuição de dividendos, de acordo com proposta apresentada pela administração;
- (v) o pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, bem como sobre qualquer outro pagamento aos acionistas de proventos aos acionistas;
- (vi) aumento do capital social da Companhia, exceto no caso de aumento com base no capital autorizado;
- (vii) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (viii) transformação, fusão, incorporação, incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou suas controladas, incluindo via redução de capital, ou transformação do tipo societário;
- (ix) redução de capital, resgate, amortização ou reembolso envolvendo ações de emissão da Companhia;
- (x) constituição de garantias pela Companhia ou qualquer de suas controladas, de qualquer espécie em favor de terceiros, sejam elas reais ou fidejussórias, sobre quaisquer de seus ativos ou direitos, sejam eles decorrentes ou relacionados a operações atuais ou futuras;
- (xi) constituição de Ônus em relação às ações de emissão da Companhia em favor de quaisquer terceiros, ou em relação a outras operações presentes ou futuras;
- (xii) qualquer operação ou endividamento com qualquer de seus acionistas (exceto o recebimento de adiantamento para futuro aumento de capital), ou com partes relacionadas de qualquer dos acionistas da Companhia e/ou de suas controladas que não uma Pessoa direta ou indiretamente controlada pela Companhia e/ou suas controladas, conforme o caso;
- (xiii) celebração de quaisquer contratos que representem operações de endividamento financeiro (por meio de nova operação ou conjunto de novas operações) para a Companhias e/ou suas controladas, cujo valor envolvido seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;



- (xiv) alienação, venda, transferência, cessão, doação, usufruto, permuta, dação em pagamento, arrendamento ou qualquer forma de disposição da propriedade direta ou indireta, pela (i) Companhia, de quaisquer ativos ou direitos com valores superiores a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; ou (ii) Propriedade Intelectual de titularidade da Companhia, independentemente do valor; ou (iii) pela Companhia, de participações societárias do capital social de qualquer de suas controladas;
- (xv) a contratação de qualquer transação com partes relacionadas;
- (xvi) criação de quaisquer tipos de planos de incentivo de longo prazo para a administração da Companhia e/ou de suas controladas, incluindo planos de remuneração baseado em ações da Companhia e/ou de suas controladas, bem como todas as características e beneficiários de tais planos de incentivo;
- (xvii) alteração da regra de distribuição anual de dividendos obrigatórios, qual seja, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício da Companhia ajustado nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da legislação aplicável e deste Estatuto Social;
- (xviii) rescisão, término ou alteração de apólices de seguro de responsabilidade pessoal que venham a ser contratadas pela Companhia e/ou suas controladas em benefício dos seus administradores (*Directors and Officers Liability Insurance – D&O*);
- (xix) autorização para declaração de autofalência, pedido de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer procedimento similar que venha a ser criado pela legislação aplicável, da Companhia e/ou de qualquer de suas controladas;
- (xx) liquidação e dissolução, cessação do estado de liquidação incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes, bem como extinção da Companhia ou qualquer de suas controladas;
- (xxi) quaisquer das matérias que, nos termos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2022, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto Social, conforme o caso, crie aos acionistas da Companhia o direito de recesso/retirada;
- (xxii) a subscrição de ações de emissão da Companhia por terceiros, inclusive na forma do §8º, *in fine*, do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro. Para os fins deste Estatuto Social, os termos abaixo terão os seguintes significados:

"**Ônus**" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de compra ou de venda, opção de compra ou de venda, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, direito de preferência ou prioridade, acordo de acionistas, acordo de votos, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, qualquer direito de terceiro que impeça, ainda que parcialmente, o livre gozo, uso e disposição do bem em questão, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"**Propriedade Intelectual**" significa toda e qualquer marca, nome empresarial, marca de serviço, nome de serviço, patente, modelo de utilidade, direito autoral (incluindo logotipos, desenhos, *layout* de páginas na Internet, obras literárias, artísticas ou científicas, emblemas, *slogans*), marca



de fábrica, desenho de produto, fórmula de produto, segredo de negócio, segredo industrial, embalagem de produto, pesquisa e desenvolvimento, invenções (sejam elas patenteáveis ou não), divulgações de invenções, aperfeiçoamentos, processos, fórmulas, modelos industriais, desenhos e formulações, diagramas, especificações, tecnologia, metodologias, *software* embarcado (*firmware*), ferramentas de desenvolvimento, fluxogramas, anotações, nomes de domínio, licenças de software, qualquer outro direito ou informação confidencial e de propriedade, passíveis ou não de registro, incluindo todos os direitos, licenças ou pedidos de registro pendentes, para qualquer dos acima citados, e toda informação técnica relacionada, desenhos técnicos, de engenharia ou de fabricação, conhecimento técnico (*know-how*), documentos, disquetes, registros, arquivos e outras mídias nas quais os itens acima citados sejam armazenados.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, respeitadas as disposições deste Estatuto Social, de qualquer instrumento, compromisso, acordo ou contrato do qual a Companhia seja parte ou interveniente anuente que contenha disposição ou restrição relacionada às regras de administração da Companhia e da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Será permitida a acumulação de cargos de membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observadas as restrições legais.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse e declaração de desimpedimento para o exercício de suas funções, adesão à cláusula compromissória arbitral prevista neste Estatuto Social, bem como termo de ciência e anuência com os termos e condições do Acordo de Acionistas, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia se estende até a investidura dos novos conselheiros e diretores eleitos na forma do § 4º do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, exceto nos casos de destituição, renúncia ou falecimento, em que o mandato e seu prazo de gestão se encerram imediatamente.

Parágrafo Terceiro. Não será exigida garantia para o exercício do cargo de Diretor ou de membro do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Quarto. O montante global da remuneração dos administradores da Companhia será estabelecido pela Assembleia Geral, devendo os valores individualizados serem fixados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15º. A Companhia terá um Conselho de Administração composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho de Administração da Companhia será indicado pela Assembleia Geral.

Artigo 16º. O Conselho de Administração reunir-se-á de forma ordinária uma vez por ano, a tempo para permitir a realização tempestiva da Assembleia Geral Ordinária ou, de forma extraordinária, sempre que necessário ou conveniente, de acordo com os interesses da



Companhia, observado o disposto no Artigo 17º e no Artigo 18º com relação a convocação e instalação, respectivamente, das referidas reuniões.

Artigo 17º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, exclusivamente, por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento (ou comprovação de entrega, no caso de e-mail) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização da respectiva reunião, estando constantes de tal convocação o local, dia, hora e ordem do dia da reunião, sendo vedada a convocação ou a aprovação de matérias deliberativas sob rubrica genérica. Para os fins previstos neste artigo, não serão considerados como dias úteis os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 18º. As reuniões do Conselho de Administração da Companhia só serão validamente instaladas, em primeira ou segunda convocação, com a presença de seus membros, pessoalmente ou na forma do Parágrafo Primeiro abaixo, em número necessário para que as deliberações a serem tomadas sejam válidas tendo em vista os quóruns de aprovação previstos neste Estatuto Social, em qualquer instrumento, compromisso, acordo ou contrato do qual a Companhia seja parte ou interveniente anuente que contenha quórum de aprovação específico para determinada deliberação e/ou na legislação aplicável, devendo o Presidente da Reunião do Conselho de Administração abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições de referidos documentos e da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração de forma remota, seja por meio de teleconferência, videoconferência, internet ou por qualquer outro meio de comunicação que possibilite a discussão em tempo real com os membros do Conselho de Administração presentes à reunião. Caso a ata da reunião não seja celebrada de forma eletrônica ao final da reunião com a assinatura de todos os membros presentes à reunião, uma cópia devidamente assinada do voto proferido pelo conselheiro que participar de forma remota da reunião deverá ser enviada, ao presidente da reunião, via *e-mail*, carta registrada ou carta entregue em mãos (*i.e.*, protocolada), na data da reunião, para o devido registro e arquivamento na Companhia. Em qualquer caso, as reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em atas, que deverão ser assinadas pelos membros que estejam presentes à reunião, independente se de forma física ou remota, devendo os membros que tenham participado de maneira remota e não tenham assinado ata de forma eletrônica ao final da reunião fazê-lo no menor prazo possível.

Parágrafo Segundo. Caso o quórum mínimo de instalação não seja atingido em primeira convocação, será imediatamente convocada a mesma reunião para que se realize em segunda convocação, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de realização da respectiva reunião, sem qualquer alteração no quórum de instalação.

Artigo 19º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração, e o presidente da Reunião convidará um dos presentes para secretariar a reunião. Na ausência do presidente do Conselho de Administração, os conselheiros presentes nomearão, por maioria, o presidente da reunião do Conselho de Administração.

Artigo 20º. Observado o previsto na Lei das Sociedades por Ações e no Acordo de Acionistas, conforme aplicável, bem como das matérias esparsas previstas neste Estatuto Social, a aprovação das seguintes matérias dependerá da aprovação em Reunião do Conselho de Administração da maioria dos membros eleitos do Conselho de Administração da Companhia, respeitado o quórum qualificado previsto no Artigo 21º:



- (i) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria, conforme previsto neste Estatuto Social e na legislação aplicável;
- (ii) eleição da Diretoria da Companhia e/ou de qualquer de suas controladas, bem como as atribuições específicas de cada Diretor da Companhia e/ou suas controladas, e eventuais regras de funcionamento;
- (iii) contratação, destituição ou substituição do auditor independente da Companhia ou de suas controladas;
- (iv) aprovação ou alteração de eventuais planos de negócios, investimentos, orçamentos anuais e plurianuais da Companhia e/ou de suas controladas em qualquer valor, alterações ou atualizações;
- (v) deliberação sobre a criação e alteração das competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos órgãos de administração não-estatutários de controladas da Companhia;
- (vi) eleição ou destituição dos membros dos comitês de assessoramento da Companhia e/ou de suas controladas, se e quando instaurados, também a critério deste Conselho;
- (vii) criação, determinação das atribuições e aprovação das regras operacionais para o funcionamento de comitês de assessoramento da Companhia e/ou de suas controladas, se e quando instaurados;
- (viii) criação ou alteração de quaisquer políticas internas da Companhia e/ou de suas controladas; e
- (ix) manifestar-se sobre o relatório de contas da Diretoria, o relatório da administração, as demonstrações financeiras da Companhia de cada exercício e deliberar sobre a submissão destas para aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 21º. Observado o previsto na Lei das Sociedades por Ações e nos acordos de acionistas, conforme aplicável, as deliberações das seguintes matérias dependerão da aprovação unânime em Reunião do Conselho de Administração:

- (i) constituição, sob qualquer modalidade, de sociedade controlada, subsidiária integral ou não da Companhia ou suas controladas;
- (ii) aquisição (originária ou derivada) pela Companhia ou suas controladas de participação societária em quaisquer sociedades; e
- (iii) fixação da remuneração individual dos diretores, incluindo a outorga de bônus ou qualquer outra forma de remuneração aos diretores da Companhia e/ou suas controladas, conforme o caso, dentro do limite global de remuneração da administração fixado em Assembleia Geral

Artigo 22º. Em caso de renúncia, falecimento, destituição, impedimento, incapacidade permanente ou qualquer outra situação que resulte na vacância definitiva do cargo de membro titular do Conselho de Administração, o suplente assumirá a função de titular, exceto se, caso a caso, a Assembleia Geral deliberar de modo diverso.

Artigo 23º. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar



comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos ("Comitês"). Os membros de tais Comitês, sejam ou não acionistas ou administradores da Companhia, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos Comitês, serão eleitos, destituídos e terão eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Artigo 24º. A Companhia terá uma Diretoria formada por, no mínimo, 2 (dois) diretores e, no máximo, 10 (dez) diretores acionistas ou não, com mandato unificado de 2 (dois) anos, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, a qualquer tempo, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores serão eleitos entre pessoas que, além de preencherem os requisitos legais, sejam de reconhecida idoneidade e tenham comprovada experiência profissionais em suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Segundo. A remuneração individual dos Diretores será fixada pelo Conselho de Administração, dentro do limite global de remuneração da administração fixado em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Além dos poderes que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para (i) transigir, alienar, comprar, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, nas condições deste Estatuto Social; bem como (ii) abrir, transferir e extinguir filiais.

Artigo 25º. Em caso de renúncia, destituição, morte ou qualquer outro motivo que cause o impedimento do exercício do cargo de Diretor, o Conselho de Administração será imediatamente convocado para eleger o substituto, enquanto as funções do Diretor impedido serão exercidas interinamente por qualquer outro Diretor, indicado pelos demais Diretores.

Parágrafo Único. Em caso de vacância, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. Considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 26º. A Companhia somente considerar-se-á obrigada quando representada:

- (i) por dois Diretores, agindo em conjunto;
- (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais; ou
- (iii) dois procuradores com poderes especiais agindo em conjunto.

Parágrafo Primeiro. Na outorga de procurações, a Companhia deverá sempre ser representada por dois Diretores, em conjunto. Os mandatos terão prazo de um ano, exceto aqueles *ad judicium*, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo. São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer administrador ou procurador que envolvam obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objetivo social da Companhia.



CAPÍTULO VII
CONSELHO FISCAL

Artigo 27º. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, com as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral em que seja pedida a instalação do Conselho Fiscal deverá eleger seus membros e fixar sua remuneração.

Parágrafo Terceiro. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

CAPÍTULO VIII
ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 28º. A Companhia deverá sempre observar os acordos de acionistas que tenham sido arquivados em sua sede na forma da lei.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, conforme previsto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. Caberá aos administradores da Companhia zelar pela observância desses acordos, sendo que o presidente da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, conforme for o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou conselheiro de forma contrária com os termos destes acordos.

CAPÍTULO IX
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LUCRO

Artigo 29º. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 30º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia exigidas por lei, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 31º. Do lucro líquido verificado, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, cujo saldo não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. O saldo, ajustado em observância à Lei das Sociedades por Ações, inclusive destinações e reversões para reservas, terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, desde que tenha sido distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento)

Parágrafo Primeiro. A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por finalidade o reforço de caixa para condução dos negócios da Companhia, bem como possibilitar o crescimento orgânico da Companhia, e que será constituída por até 75% (setenta e cinco por cento) do saldo remanescente do lucro líquido, após as deduções e destinações legais e estatutárias, especialmente, aquelas estabelecidas no *caput*, salvo se de outra forma deliberado pelos acionistas, reunidos em Assembleia Geral, conforme aplicável. O limite máximo para a constituição da Reserva de Investimentos será o montante correspondente ao valor do capital social da Companhia subtraído dos saldos das demais reservas



de lucros da Companhia, nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que, atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum*, da Assembleia Geral Ordinária, juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda, os quais serão imputados ao cômputo do dividendo obrigatório.

Parágrafo Terceiro. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração (i) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, podendo ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; (ii) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a seis meses, ou juros sobre o capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e (iii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO

Artigo 32º. A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33º. A Companhia deverá disponibilizar aos acionistas os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, sempre que solicitados.

Artigo 34º. A Companhia poderá ser transformada em qualquer outro tipo societário previsto em lei, observado o quórum legal.

CAPÍTULO XII ARBITRAGEM

Artigo 35º. Caso haja qualquer disputa, controvérsia ou litígio entre as partes em decorrência deste Estatuto Social ("Disputa"), a Disputa será submetida a arbitragem a ser conduzida perante a Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB) e em conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem em vigor na data de instauração do procedimento arbitral ("Regulamento de Arbitragem").

Artigo 36º. O procedimento arbitral terá sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.

Artigo 37º. A arbitragem deverá ser conduzida em português. Documentos em inglês poderão ser apresentados ao Tribunal Arbitral em seu idioma original, salvo decisão diversa pelo Tribunal Arbitral.

Artigo 38º. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), a serem nomeados de acordo com as regras do Regulamento de Arbitragem.



Artigo 39º. A arbitragem deverá ser mantida confidencial, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável ou diante da necessidade de proteção de direito das partes envolvidas na arbitragem.

Artigo 40º. As decisões ou sentenças proferidas pelo Tribunal Arbitral serão finais e vincularão as partes por elas afetadas. As partes se comprometem, de modo irrevogável e irretroatável, a cumprir imediatamente e de boa-fé todas e quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo Tribunal Arbitral. É vedado o julgamento por equidade.

Artigo 41º. Os custos e despesas da arbitragem deverão ser alocados às partes da arbitragem pelo Tribunal Arbitral na sentença arbitral. A alocação dos custos e despesas não deve compreender os honorários advocatícios contratuais incorridos pelas partes em relação ao procedimento arbitral. Cada parte da arbitragem deverá arcar com seus respectivos honorários advocatícios contratuais.

Artigo 42º. As partes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exclusivamente para: (i) a obtenção de tutelas de urgência, antes da constituição do Tribunal Arbitral, observado o disposto nos artigos 22-A e 22-B da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), ficando vedado às partes valer-se do procedimento de Árbitro de Emergência do Regulamento de Arbitragem; (ii) a ação prevista no artigo 33 da Lei de Arbitragem; (iii) a ação prevista nos artigos 381 a 383 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada; (iv) quaisquer disputas que, pela legislação aplicável do Brasil, não possam ser submetidas à arbitragem. Execuções de obrigações deste Estatuto Social que comportem execução desde logo ou de decisões ou sentenças arbitrais poderão ser ajuizadas, à escolha da parte exequente, no foro da Comarca de São Paulo, no foro do domicílio do executado ou onde este tiver bens. Esta Cláusula não será interpretada como limitação das disposições previstas neste Estatuto Social ou como incompatível com a arbitragem como mecanismo principal de solução de Disputas nos termos do presente Estatuto Social.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43º. A Companhia observará todos os termos do "Acordo de Investimento e Outras Avenças" celebrado em 22 de maio de 2024, entre Young Holding Ltda., Banco BS2 S.A., BPS Capital Participações Societárias S.A., a Companhia, Young Relationship Ltda., Brand University Consultoria em Marketing Ltda., Young Sports Ltda., Daniel Souza Barros, Henrique Vicente Dutra Borges Correa, Rodrigo Bouyer Ferreira, Sara Carsalade Matar de Oliveira, David Amaral Pereira e Castro Consultoria Empresarial Ltda., o qual se encontra arquivado em sua sede ("Acordo de Investimento"), e do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia", celebrado em 8 de julho de 2024, entre a Companhia, Young Holding Ltda., e Young Relationship Ltda., na qualidade de outorgantes, Banco BS2 S.A. e BPS Capital Participações Societárias S.A., na qualidade de outorgados, e a Young Relationship Ltda., a Brand University Consultoria em Marketing Ltda. e a Young Sports Ltda., na qualidade de intervenientes anuentes ("Instrumento de Alienação Fiduciária de Participações Societárias") obrigando-se a dar ciência de seu conteúdo a seus administradores, cabendo à administração da Companhia abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos termos do Acordo de Investimento, do Acordo de Acionistas e do Instrumento de Alienação Fiduciária de Participações Societárias e ao Presidente da Assembleia Geral e/ou de quaisquer reuniões dos órgãos da Companhia abster-se de computar os votos lançados em desrespeito ao Acordo de Investimento.

Parágrafo Único. Transferências, alienações, cessões, permutas, dações, doações e outras operações com ações da Companhia, por qualquer motivo ou a qualquer tempo, estão sujeitas aos termos do Acordo de Acionistas, do Acordo de Investimentos e do Instrumento de Alienação



Fiduciária de Participações Societárias, conforme aplicável. A criação de quaisquer ônus ou gravames sobre as ações da Companhia também está sujeita aos termos do Acordo de Acionistas, do Acordo de Investimento e do Instrumento de Alienação Fiduciária de Participações Societárias, conforme aplicável.

..*.*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11830204 em 11/07/2024 da Empresa YOUNG RELATIONSHIP PARTICIPACOES S.A, Nire 31300165302 e protocolo 244211906 - 09/07/2024. Efeitos do registro: 08/07/2024. Autenticação: DCB4443C89526DFF40BC13569317FC20AE7BF2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C241002057372 e o código de segurança A180 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/421.190-6	MGE2400574500	08/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
082.381.497-11	ANIBAL JOSE GRIFO DE SOUSA
775.001.306-78	DANIEL SOUZA BARROS
136.157.216-75	GABRIEL VICENTE BORGES CORREA
129.094.526-89	GIOVANNA LUIZA DUTRA CARVALHO FARIA
064.328.866-00	HENRIQUE VICENTE DUTRA BORGES CORREA
225.991.341-53	MARIO MOTA CAMARA
042.969.937-98	RODRIGO BOUYER FERREIRA
011.973.906-26	SERGIO MENDES BOTREL COUTINHO
118.165.327-46	VINICIUS FADINI BANDEIRA DE MELLO FERREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11830204 em 11/07/2024 da Empresa YOUNG RELATIONSHIP PARTICIPACOES S.A, Nire 31300165302 e protocolo 244211906 - 09/07/2024. Efeitos do registro: 08/07/2024. Autenticação: DCB4443C89526DFF40BC13569317FC20AE7BF2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C241002057372 e o código de segurança A180 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa YOUNG RELATIONSHIP PARTICIPACOES S.A, de NIRE 3130016530-2 e protocolado sob o número 24/421.190-6 em 09/07/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11830204, em 11/07/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
775.001.306-78	DANIEL SOUZA BARROS
064.328.866-00	HENRIQUE VICENTE DUTRA BORGES CORREA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
775.001.306-78	DANIEL SOUZA BARROS
064.328.866-00	HENRIQUE VICENTE DUTRA BORGES CORREA
011.973.906-26	SERGIO MENDES BOTREL COUTINHO
042.969.937-98	RODRIGO BOUYER FERREIRA
118.165.327-46	VINICIUS FADINI BANDEIRA DE MELLO FERREIRA
225.991.341-53	MARIO MOTA CAMARA
082.381.497-11	ANIBAL JOSE GRIFO DE SOUSA
136.157.216-75	GABRIEL VICENTE BORGES CORREA
129.094.526-89	GIOVANNA LUIZA DUTRA CARVALHO FARIA

Belo Horizonte, quinta-feira, 11 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 11/07/2024, às 08:45 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/421.190-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quinta-feira, 11 de julho de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11830204 em 11/07/2024 da Empresa YOUNG RELATIONSHIP PARTICIPACOES S.A, Nire 31300165302 e protocolo 244211906 - 09/07/2024. Efeitos do registro: 08/07/2024. Autenticação: DCB4443C89526DFF40BC13569317FC20AE7BF2A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C241002057372 e o código de segurança A180 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL